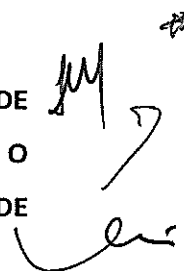


CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS ENTRE A RESIURB – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M



(de acordo com o n.º 3 do artigo 17º e artigo 20º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho e pela Lei n.º 14/2014, de 6 de março)

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Os municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos, delegaram na RESIURB - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos, a gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- 2) Nos termos dos respetivos estatutos, a RESIURB - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos tem como objeto a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos produzidos nos municípios associados, nas vertentes de recolha, tratamento, deposição final e comercialização dos produtos resultantes daquele tratamento podendo estas ser realizadas pelos meios próprios da RESIURB, por empresa intermunicipal que esta crie ou por concessão, nos termos do Artigo 7º dos respetivos Estatutos;
- 3) A RESIURB é a entidade titular dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos;
- 4) A Ecolezíria – Empresa Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M é uma empresa intermunicipal de capital exclusivamente público, encarregue da gestão de serviços de interesse geral na área dos resíduos, nos termos do Artigo 4º dos respetivos estatutos;
- 5) A al. c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, prevê que *“os serviços municipais de [...] gestão de resíduos urbanos [...] compreendem, no todo ou em parte: [...] a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações”*;
- 6) Nos termos do artigo 17.º do citado diploma, a delegação dos referidos serviços por uma associação de municípios numa empresa local é efetuada através da celebração de contrato de gestão delegada;

Entre :

RESIURB - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos, com sede na Rua do Matadouro Municipal, Lote 40, Edifício/Estaleiro da Câmara Municipal, Zona Industrial, 2080-107 Almeirim, NIPC 504876864, neste ato representada por Pedro Miguel César Ribeiro, com o cartão de cidadão n.º10378258 7ZY0, valido até 10.11.2018, com domicílio profissional em Rua 5 de Outubro, Edifício dos Paços do Concelho, 2080-052, Almeirim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Mário Fernando Atracado Pereira, com o cartão de cidadão n.º08595391 1 ZY2, válido até 15.07.2020, com domicílio profissional em Rua José Relvas n.º 374 2094-909, Alpiarça, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste contrato designada como RESIURB, Primeira Contraente ou Delegante,

E

Ecolezíria – Empresa Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1 (um), com o contribuinte fiscal 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Concelho de Almeirim, com o capital social de um milhão de euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do Cartão Cidadão 04904025 04904025 1ZY4, valido ate 24.07.2019, com morada profissional na Estrada Nacional 114, 2080 - 701 Raposa, e **Carlos António Pinto Coutinho**, titular do Cartão Cidadão número 06919739 9 ZZ1, válido até 22.09.2018, com morada profissional na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa - Almeirim, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 4228-1570-7621 subscrita em 23-03-2018 e válida até 23-06-2018, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, neste contrato designado por ECOLEZIRIA, Segunda Contraente ou Delegatária,

É, recíproca e mutuamente, celebrado entre a RESIURB e a ECOLEZÍRIA o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Disposições gerais)

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos Anexos I a VI que dele fazem parte integrante.
2. Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e demais legislação aplicável.

3. A presente relação contratual tem como fundamento a obtenção de ganhos de qualidade e racionalidade acrescentada, decorrente do desenvolvimento das atividades delegadas pela RESIURB na ECOLEZÍRIA, visando a obtenção dos níveis de eficácia e de eficiência constantes do Anexo I ao presente Contrato (“Iniciativas Estratégicas, Objetivos e Investimentos”).

Cláusula 2ª

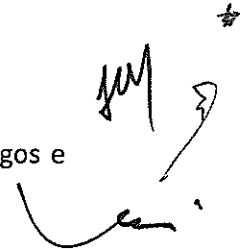
(Objeto)

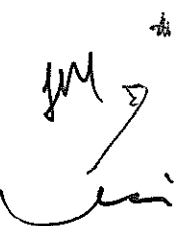
1. O objeto do presente contrato visa dar cumprimento ao vertido no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente à delegação da gestão dos resíduos urbanos produzidos nos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos, em regime de exclusividade territorial.
2. A Primeira Contraente autoriza a Segunda a prestar os serviços que lhe delega e que se enunciam nas cláusulas seguintes.
3. A Segunda Contraente aceita a presente delegação nos termos definidos neste Contrato e na legislação em vigor.
4. O Sistema Intermunicipal de Gestão dos Resíduos Urbanos (doravante designado por “Sistema”) tem a configuração constante do Anexo II ao presente Contrato (“Configuração do Sistema”).

Clausula 3ª

(Âmbito da delegação de competências)

1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as condições a que as partes se obrigam no âmbito da gestão delegada.
2. Relativamente aos Municípios de Almeirim e Coruche, a Primeira Contraente delega totalmente, e em regime de exclusividade, na Segunda, as competências a seguir enunciadas, ficando esta, desde logo, autorizada pela Primeira Contraente a prestar os serviços que irão concretizar a referida delegação da exploração e gestão do Sistema da RESIURB na modalidade de Gestão Integrada, a qual compreende as atividades e as fases conforme definido no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014 da ERSAR, IP):
 - a) A recolha indiferenciada de resíduos;
 - b) O tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada e dos respetivos refugos e rejeitados;

- 
- c) A recolha seletiva de resíduos;
- d) O tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva e dos respetivos refugos e rejeitados.
3. Relativamente aos restantes Municípios associados da RESIURB, a Primeira Contraente delega totalmente, e em regime de exclusividade, na Segunda, as competências a seguir enunciadas, ficando esta, desde logo, autorizada pela Primeira Contraente a prestar os serviços que irão concretizar a referida delegação da exploração e gestão do Sistema da RESIURB na modalidade de Gestão Não Integrada, a qual compreende:
- a) A receção, transporte, e tratamento de resíduos indiferenciados entregues pelos Municípios;
- b) O tratamento de resíduos resultantes da recolha indiferenciada e dos respetivos refugos e rejeitados;
- c) A recolha seletiva de resíduos;
- d) O tratamento de resíduos resultantes da recolha seletiva e dos respetivos refugos e rejeitados.
4. Para efeitos do presente contrato são consideradas:
- a) Atividades principais: as inerentes e indispensáveis à prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos confiados à entidade gestora;
- b) Atividades complementares: as que, não estando integradas nas atividades principais, utilizam ativos afetos a estas atividades, otimizando a rentabilidade dos mesmos.
5. A delegação abrange ainda, nomeadamente:
- a) A manutenção do aterro sanitário da Raposa e respetiva monitorização após o seu encerramento, e a realização das intervenções necessárias de manutenção e qualidade das suas características técnicas;
- b) A manutenção e monitorização ambiental das lixeiras encerradas identificadas no Anexo III ao presente Contrato, cuja manutenção e monitorização já estava a cargo da Segunda Contraente, mas apenas no caso de a entidade competente e a legislação aplicável determinarem a continuação dessa atividade;
- c) A gestão comercial de resíduos provenientes das várias infraestruturas;
- d) A gestão e a construção das infraestruturas e dos equipamentos necessários à exploração e à gestão dos serviços de resíduos relativos ao Sistema, nos termos das iniciativas estratégicas cujo modelo está definido no Anexo I ao presente Contrato, incluindo a extensão, reparação, renovação, aquisição, exploração, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis.

- 
6. A delegação abrange, ainda, o exercício de outras atividades e parcerias estratégicas para a prossecução dos seus fins, sempre que daí resultem ganhos de eficiência técnica e financeira, bem como proceder a adaptações técnicas do Sistema, que a prática ou as aquisições científicas e tecnológicas venham a aconselhar.
 7. O exercício, pela Segunda Contraente, de atividades complementares e acessórias não abrangidas pelo presente Contrato, carece de autorização da Primeira Contraente, devendo a entidade reguladora ser informada da mesma.
 8. A delegação de competências ora contratualizada é exercida em exclusividade territorial na totalidade das áreas dos Municípios pertencentes ao Sistema.
 9. A delegação de competências não abrange a limpeza urbana, nem a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), as quais ficam na responsabilidade dos respetivos Municípios.

Cláusula 4ª

(Tipo de resíduos a gerir)

1. Os resíduos a gerir classificam-se, quanto à sua tipologia, em resíduos urbanos, entendendo-se como tal os resíduos domésticos e os resíduos semelhantes cuja produção diária por produtor não exceda os 1.100 litros.
2. A Delegatária poderá ser autorizada a desenvolver a atividade complementar de gestão acessória de outros resíduos, para os quais seja detentora de licença ou que venha a ser, excluindo-se os Resíduos Perigosos.
3. Sempre que existir autorização para a gestão de outros resíduos, obriga-se a Delegatária a comunica-la à ERSAR, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Cláusula 5ª

(Início da execução e duração do presente contrato)

1. O presente Contrato é celebrado por um prazo de 30 (trinta) anos, contados da data do início da produção dos seus efeitos, que ocorrerá com a sua assinatura, mas sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, designadamente do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Nos primeiros 60 (sessenta) dias de execução do Contrato, a RESIURB assegurará a efetiva disponibilização à ECOLEZIRIA, dos meios necessários à prestação do serviço de gestão do Sistema, constantes do Mapa de Bens e Meios Afetos (Anexo IV).

3. As partes devem articular entre si e com os Municípios abrangidos, o modo de concretização do disposto no número anterior, bem como o início efetivo de transferência da responsabilidade pela gestão integrada do Sistema, por parte da ECOLEZIRIA.
4. Com a efetiva transferência da responsabilidade da gestão do Sistema prevista no número anterior, caducam automaticamente e sem necessidade de outra comunicação entre as partes, os contratos que eventualmente existam com o mesmo objeto ou que contenham cláusulas incompatíveis com o presente Contrato.

Cláusula 6ª

(Tipo de utilizadores)

1. A delegação ora contratualizada é exercida em exclusividade territorial na totalidade das áreas geográficas dos respetivos Municípios aderentes, conforme identificada na planta constante do Anexo II ao presente Contrato, ou de outros Municípios que venham a aderir ao Sistema.
2. No que respeita às áreas geográficas dos Municípios de Almeirim e Coruche, são utilizadores do Sistema cuja gestão foi delegada pela Primeira na Segunda Contraente, os utilizadores finais domésticos e não-domésticos.
3. No que respeita às áreas geográficas dos restantes Municípios que integram o Sistema cuja gestão foi delegada pela Primeira na Segunda Contraente, são utilizadores os próprios Municípios.
4. São ainda utilizadores, as entidades gestoras do respetivo sistema municipal de gestão de resíduos urbanos a quem tenha sido transmitida a posição contratual de utilizador, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária do(s) Município(s).

Cláusula 7ª

(Princípios aplicáveis às relações com os utilizadores)

1. A Segunda Contraente obriga-se, no âmbito das competências delegadas pela RESIURB, a assegurar aos utilizadores a recolha, o transporte e o tratamento dos resíduos urbanos gerados nas suas áreas, devendo tratá-los sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade inultrapassável decorrente das características do Sistema.
2. Os utilizadores entregarão ao Sistema todos os resíduos urbanos gerados nas suas áreas, nos termos dos regulamentos de serviços de gestão de resíduos urbanos aplicáveis.
3. A obrigação consagrada no número anterior cessa quando razões ponderosas de interesse público, reconhecidas pelas autoridades nacionais do setor, o justifiquem.

Cláusula 8ª

(Direitos e deveres da Primeira Contraente)


1. Para além do disposto nos estatutos, na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e dos poderes delegados vertidos no presente Contrato que poderá avocar a si nos termos gerais, a Primeira Contraente possui os poderes que constam do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, designadamente:
 - a) A definição dos objetivos para a ECOLEZÍRIA, integrados nos objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão, conforme Anexo I ao presente Contrato;
 - b) A aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e a ratificação das atualizações anuais;
 - c) A modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e o âmbito do mesmo, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo V ao presente Contrato;
 - d) A autorização de aumentos de capital social propostos pela ECOLEZÍRIA ou da sua abertura a terceiros, sem prejuízo dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
 - e) A aplicação das sanções previstas no presente Contrato.
2. A Primeira Contraente, sempre que o considere necessário, emitirá ordens ou instruções relativamente às atividades delegadas, bem como definirá as modalidades de verificação do cumprimento das ordens ou instruções emitidas.
3. Compete à Primeira Contraente fiscalizar o cumprimento pela Segunda das normas legais e regulamentares aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente Contrato, podendo, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.
4. Compete, ainda, à Primeira Contraente assegurar a efetiva disponibilização à Segunda, dos meios necessários à prestação do serviço de gestão do Sistema, constantes do Mapa de Bens e Meios Afetos (Anexo IV ao presente Contrato).

Cláusula 9ª

(Direitos e deveres da Segunda Contraente)

1. Os serviços de gestão de resíduos urbanos são de interesse geral, pelo que a sua gestão deverá reger-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, bem como pelos seguintes princípios gerais, em consonância com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:
 - a) A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;
 - b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
 - c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
 - d) A proteção da saúde pública e do ambiente;
 - e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
 - f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

2. Em cumprimento dos objetivos gerais do presente Contrato, deverá a Segunda Contraente:
 - a) Exercer a atividade de acordo com o previsto no Anexo I ao presente Contrato, e de forma a estar alinhado com o PERSU 2020 e com o PAPERSU (Anexo VI);
 - b) Desenvolver uma gestão integrada territorialmente, a qual deverá ser a mais adequada à prestação de cada serviço, que deve privilegiar a sua verticalização de forma a oferecer o melhor serviço ao menor custo, tendo em conta que os serviços devem ser prestados de acordo com os princípios expressos no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
 - c) Assegurar, nos termos do presente Contrato, de forma regular, contínua e eficiente, a recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos recicláveis provenientes dos ecopontos integrados no Sistema (sendo resíduos recicláveis os resíduos de papel/cartão, embalagens, vidro, óleos alimentares usados (OAU) e pilhas, e outros que venham como tal, a ser definidos e admissíveis no Sistema) ou resíduos urbanos indiferenciados ou equiparados que venham a integrar por força de recolha integrada;
 - d) Assegurar, nos termos do presente Contrato, de forma regular, contínua e eficiente, a receção, transporte e tratamento dos resíduos urbanos indiferenciados ou equiparados, produzidos ou entregues pelos Municípios integrantes do Sistema;

- 
- e) Proceder a operações de valorização energética resultantes das atividades desenvolvidas na gestão dos resíduos;
3. Relativamente à prestação dos serviços delegados, são também obrigações da Segunda Contraente, nos termos do presente Contrato:
- a) Tratar os resíduos urbanos de acordo com a legislação em vigor, designadamente toda a referente à política ambiental, devendo fornecer regularmente à Primeira Contraente a evidência da qualidade do serviço prestado;
 - b) Atingir os objetivos estratégicos, o seu plano de investimento e o tarifário e a respetiva trajetória de evolução temporal, identificados nos Anexos I e V do presente Contrato;
 - c) Atingir níveis de qualidade e desempenho na prestação dos serviços consistentes com os critérios e referenciais recomendados pela entidade reguladora;
 - d) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental.
4. A Segunda Contraente deve assegurar a prestação da informação aos utilizadores, nos termos previstos nos artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, sendo responsável pela receção, tratamento e encaminhamento das reclamações efetuadas pelos utentes.
5. As atividades objeto do presente Contrato deverão ser executadas diretamente pela Segunda Contraente, salvo se por razões de racionalidade técnica, económica e financeira se revelar mais eficaz e eficiente o recurso a entidades terceiras.
6. Pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos no presente Contrato, a ECOLEZÍRIA fica sujeita às sanções definidas na cláusula seguinte.

Cláusula 10ª

Sanções

1. Para além dos deveres de informação previstos na legislação aplicável, a Segunda Contraente deverá apresentar, até ao dia 31 de março do ano seguinte ao que disser respeito, à Primeira Contraente, um relatório que evidencie o grau de cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no Anexo I e no Plano de Investimentos (Anexo V).
2. Caso a Segunda Contraente não cumpra os objetivos e metas definidos no presente Contrato e respetivos Anexos, poderá a Primeira Contraente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, aplicar-lhe uma das seguintes sanções:
 - a) No caso de incumprimento dos objetivos identificados no Anexo I, a Primeira Contraente poderá aplicar sanções cujo montante varia, nos termos do disposto no

número 3 da presente Cláusula, entre um mínimo de € 1.000,00 (mil euros) e um máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).

- b) No caso de incumprimento das principais iniciativas estratégicas previstas no Anexo I, uma sanção pecuniária compreendida entre um mínimo de € 1.000,00 (mil euros) e um máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).
 - c) No caso de incumprimento do plano de investimentos constante do Anexo V, uma sanção pecuniária de 1% calculado sobre o montante do investimento não realizado, até ao limite de €10.000,00 (dez mil euros).
3. A medida da sanção pecuniária será determinada em função da gravidade do incumprimento, da existência ou não de reincidência, da culpa do agente e da situação económica da Segunda Contraente.

Cláusula 11ª

Responsabilidade

1. No âmbito da prestação dos serviços delegados pelo presente Contrato, a Segunda Contraente:
 - a) É responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à prestação dos serviços delegados;
 - b) Responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral;
 - c) Tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
2. No ato de assinatura do presente Contrato, a Segunda Contraente apresentou uma apólice de responsabilidade civil extracontratual (€500.000,00) e de responsabilidade civil ambiental (€1.000.000,00), que se compromete a manter no decurso da vigência deste Contrato.

Cláusula 12ª

(Remuneração de capitais próprios)

1. A trajetória tarifária prevista neste Contrato deve permitir provisionalmente que, no decurso do período vinculativo, os acionistas auferam uma adequada remuneração dos capitais próprios.

2. Para efeitos do disposto no número anterior é objeto de remuneração o valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido do valor das reservas de reavaliação, do valor de capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data e do valor de outras variações no capital próprio.
3. A taxa de remuneração de referência a aplicar ao capital previsto no número anterior é determinada por referência à taxa constante do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 75.º do citado diploma, sendo por referência a maio de 2017, de 3,29%.
4. O prémio de risco a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, é de 0,5%.
5. Os acionistas podem deliberar que os lucros sejam aplicados em iniciativas que permitam baixar tarifas.

Cláusula 13ª

(Riscos não transferidos pela Primeira Contraente)

1. Permanece da responsabilidade da Primeira Contraente o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:
 - a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
 - b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 3 da presente cláusula;
 - c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da entidade gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.
2. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deve ser objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as partes, e ser regularizado através de transferência financeira direta entre as partes.
3. As modificações ao plano de investimentos impostas pela Primeira Contraente ou por esta autorizadas devem ser refletidas na trajetória tarifária da empresa delegatária no período vinculativo subsequente.
4. A Primeira Contraente responde perante terceiros por danos causados pela Segunda no desenvolvimento das atividades delegadas quando não haja seguro e esteja esgotado o património da Segunda Contraente.

Cláusula 14ª

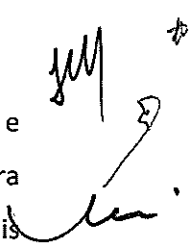
(Fixação e revisão das tarifas)

1. As tarifas deverão ser fixadas de forma a assegurar a proteção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do Sistema, o equilíbrio económico-financeiro da exploração e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da exploração, garantindo a sustentabilidade económico-financeira do Serviço e a acessibilidade económica ao mesmo por parte dos utilizadores, devendo estar de acordo com os regulamentos tarifários que venham a ser aprovados pela entidade reguladora.
2. Os serviços prestados pela Segunda Contraente são remunerados de acordo com o tarifário constante do Anexo V, o qual assume carácter vinculativo nos primeiros 5 (cinco) anos de duração do Contrato.
3. A atualização de tarifário decorrente da aplicação da taxa de inflação, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, deve ser proposta pela Segunda à Primeira Contraente até ao final do mês de setembro de cada ano, cabendo à Primeira Contraente requerer, à entidade reguladora, no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido de atualização tarifária, a emissão de parecer, de modo a que a atualização tarifária entre em vigor a 01 de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor.
4. A Primeira Contraente tem o prazo de trinta dias, a contar da notificação do parecer a que alude o número anterior, para ratificar a atualização tarifária.
5. A taxa de atualização dos tarifários corresponde à variação média anual M (12,12) do IHPC publicado pelo Banco de Portugal, mais recente à data da comunicação da atualização do tarifário.
6. Após o decurso do período vinculativo, qualquer eventual revisão do tarifário deverá ser aprovada pela Primeira Contraente, sob proposta da Segunda Contraente.
7. Na revisão da estrutura do tarifário aplicado aos serviços de gestão de resíduos, bem como na faturação desses serviços, a Primeira e a Segunda Contraentes devem atender às recomendações, instruções ou disposições regulamentares emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 15ª

(Regime tarifário e cobrança)

1. Pela prestação de serviços no âmbito da gestão integrada, a Segunda Contraente aplicará aos utilizadores o tarifário constante do Anexo V do presente Contrato.

- 
2. Nos Municípios em que seja adotada a gestão integrada (na presente data, Almeirim e Coruche), as tarifas serão cobradas aos respetivos utilizadores finais pela Entidade gestora do sistema de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, que entregará as inerentes quantias diretamente à Segunda Contraente.
 3. Nos restantes Municípios em que não seja adotada a gestão integrada, as tarifas, identificadas no Anexo V do presente Contrato, serão pagas diretamente pelos Municípios à Segunda Contraente.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a quantidade de resíduos à qual serão aplicadas as tarifas é apurada mediante pesagem nos pontos de entrega, devendo ser registados os valores diários de cada entrega, com indicação das horas de chegada e respetiva origem.
 5. Em caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, o peso de resíduos urbanos entregues pelos Municípios será determinado pela média dos valores dos 30 (trinta) dias anteriores à data da ocorrência.
 6. A Segunda Contraente faturará mensalmente a cada um dos Municípios não abrangidos pela Gestão Integrada a remuneração a que alude o número 3 da presente cláusula, por aplicação da tarifa em vigor no ano a que respeita à quantidade de resíduos pesados nos termos dos números anteriores durante o mês a que a faturação diga respeito.
 7. Para efeito do disposto no número anterior, as faturas serão emitidas e enviadas aos Municípios com periodicidade mensal, até ao quinto dia do mês seguinte àquele a que digam respeito.
 8. Os Municípios deverão proceder ao pagamento das faturas no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua emissão.

Cláusula 16ª

(Modificação e revisão do Contrato)

1. A revisão do presente Contrato só pode ser efetuada nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente de acordo com o estabelecido no artigo 29º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.
2. Para efeito do disposto no número anterior, e com antecedência mínima de quatro meses sobre o termo de cada período vinculativo, a Segunda Contraente deverá apresentar à Primeira Contraente uma proposta de revisão do Contrato de Gestão Delegada, devendo o procedimento de revisão do contrato, incluindo a obtenção do Parecer da ERSAR, estar concluído de modo a que o Contrato revisto possa entrar em vigor no dia imediatamente seguinte ao do termo de cada período vinculativo.

3. A Primeira Contraente poderá modificar unilateralmente o Contrato, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.
4. O presente Contrato poderá ainda ser modificado por acordo entre as partes, dentro dos limites legais, designadamente em virtude da adesão de outros Municípios à Gestão Integrada ou devido a entrada ou saída de Municípios na RESIURB.

Cláusula 17ª

(Resolução do contrato)

1. O presente Contrato pode ser resolvido por mútuo acordo.
2. A Primeira Contraente pode resolver o Contrato por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado, devendo demonstrar que o mesmo cumpre o preenchimento dos seguintes requisitos:
 - a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências;
 - d) A melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
3. Qualquer das partes pode resolver unilateralmente o Contrato de Gestão Delegada quando se verifique ou seja iminente uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verificarem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.
4. Não constituem causas de resolução unilateral, os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que a entidade delegante aceite como justificados.
5. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
6. A resolução do Contrato implica o ressarcimento de quaisquer eventuais prejuízos causados.
7. A resolução será comunicada pela parte que pretende exercer o direito de resolução, por meio de carta registada com aviso de receção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, podendo esta exercer o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, quando a resolução se funde nas circunstâncias previstas no n.º 3.

Cláusula 18ª

(Resolução de conflitos e foro competente)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode, a todo o tempo, recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro, nomeado pelas partes.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela Primeira Contraente, outro pela Segunda Contraente e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.

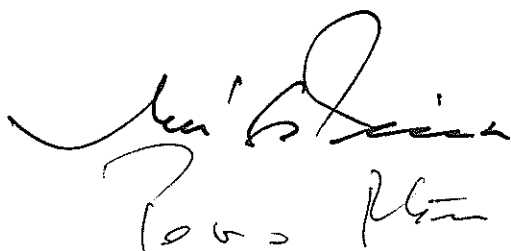
Cláusula 19.ª

(Disposições finais)

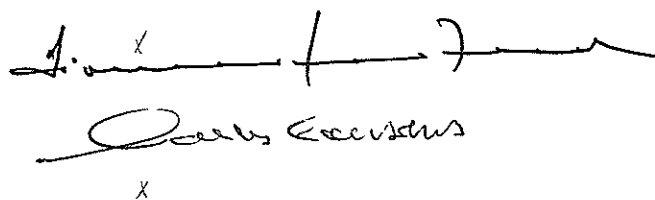
1. No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da assinatura do presente Contrato, a Segunda Outorgante deverá elaborar e apresentar à Primeira Outorgante uma proposta de regulamento de serviço.
2. O procedimento de elaboração e aprovação do regulamento de serviço acima identificado obedece às normas legais aplicáveis, nomeadamente ao disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Celebrado em Almeirim a 30 de maio de 2018, em duplicado, ficando cada Contraente com um exemplar, estando a Primeira Contraente incumbida de entregar cópia certificada do Contrato assinado a cada um dos Municípios associados.

P'la REsiurb



P'la Coleziria



A handwritten signature or mark in the top right corner of the page, consisting of several loops and a small arrow-like shape pointing to the right.

Anexos:

I – Iniciativas estratégicas, objetivos e investimentos.

II – Configuração do Sistema.

III – Lixeiras encerradas da RESIURB.

IV – Mapa de Bens e Meios Afetos.

V – Estudo Técnico, Económico e Financeiro de Viabilidade.

VI – Plano de Ação 2015-2020 do Sistema da Ecolezíria (PAPERSU).